

DESPACHO N.º 02/RH/2019

Mobilidade interna na categoria, em diferente atividade, na mesma entidade

Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, quando exista conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93º, a mobilidade interna pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, e para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade, para que detenha habilitação adequada;

Pela informação interna n.º 1144/2019, do serviço de Recursos Humanos da CIMT, foi identificada a necessidade premente para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Direito, na Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo relativo ao ano 2019;

O trabalhador Fernando António Marçal, atualmente a exercer funções de Técnico Superior - Gestão do Território, afeto à Unidade de Ordenamento e Gestão do Território / Recursos Naturais, conforme o referido mapa de pessoal, manifestou vontade em aceitar a mobilidade na categoria;

Por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços, existe a necessidade de ocupação deste posto de trabalho, podendo ser assegurada pelo trabalhador em questão, por este dispor de habilitação adequada ao exercício daquelas funções, aliado ao facto de se ter verificado nos últimos tempos um acréscimo muito significativo de exigência no desenvolvimento dos trabalhos naquela área;

Esta situação de mobilidade não irá provocar qualquer alteração ou valorização da posição remuneratória que o trabalhador detém, a qual permanecerá na 2ª posição remuneratória, nível 15, que corresponde atualmente ao montante pecuniário de 1.201,48 €;

Nos termos da Proposta de Delegação de Competências no Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, aprovada em 27 de outubro de 2017, pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, o Secretário Executivo dispõe de competências delegadas em dirigir os serviços intermunicipais, nomeadamente "(...) todos os atos inerentes à gestão dos recursos humanos afetos aos serviços (...)";

e por considerar existir conveniência para o interesse público, eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, determino, ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b) e artigo 93.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01.04.2019, a mobilidade interna da categoria de Técnico Superior, na Unidade de Ordenamento e Gestão do Território / Recursos Naturais – Gestão do Território, o trabalhador Fernando António Marçal, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior na Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa – Direito, para o qual detém habilitação adequada, pelo período de 18 meses, com possibilidade de consolidação definitiva.

Determino, ainda, a publicação por extrato, na página eletrónica da CIMT, e que se afixe nos locais habituais, como dispõe a alínea a), do artigo 5.º da referida Lei.

Tomar, 09 de abril de 2019

O Secretário Executivo

Miguel Pombeiro